



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS**  
Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º andar - 39.650-000 Centro Minas Novas-MG  
Fone: (33) 3764-1104 Fax: (33) 3764-1252  
Email: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

**Lei n.º 1341 DE 16 DE MAIO DE 2003**

*Altera a redação dos incisos I e VI e acrescenta os incisos XIII e XIV e parágrafo 3º ao Art. 5º da Lei Municipal nº 1036 de 04 de Novembro de 1997.*

O Povo do Município de Minas Novas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei nº 1036 de 04 de Novembro de 1997 passa a vigorar com as seguintes redações:

... Art. 5º

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Rurais e

Meio  
Ambiente;

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - 04 (quatro) representantes da Administração Pública Estadual ou Federal que tenham em suas atribuições a proteção ambiental e o saneamento, e que possuam representação no Município;

VII - ...

VIII - ...

IX - ...

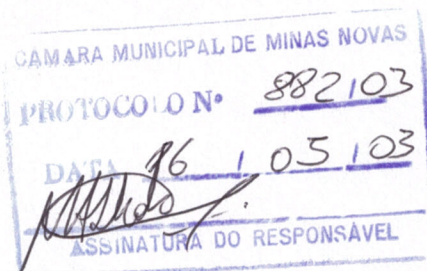
X - ...

XI - ...

XII - ...

XIII - 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Minas

Novas;



*GRW.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS**

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º andar – 39.650-000 Centro Minas Novas-MG

Fone: (33) 3764-1104 Fax: (33) 3764-1252

Email: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

---

XIV - 01 (um) representante dos órgãos de comunicação social, legalmente constituídos no Município.

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - O Presidente do CODEMA será eleito pelo plenário por ocasião da reunião de posse de cada mandato.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas, 16 de maio de 2003

*Telma Blandina Wenceslau*

**TELMA BLANDINA WENCESLAU**

**Prefeita Municipal**